



EMENDA Nº 01 /2015 (MODIFICATIVA) - CAS

Do Senhor Deputado Julio Cesar

Ao Projeto de Lei Nº 24/2015, que "Altera a Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 50. (...)

§ 1º. Havendo empate na votação, devem ser observados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior nota no exame de conhecimento específico;

II – candidato mais idoso.

III – maior número de horas de realização de serviço voluntário, devidamente comprovado.

§ 2º. Para efeitos do inciso terceiro do parágrafo anterior, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada presencialmente por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos credenciada pelo Governo do Distrito Federal, com duração mínima de 180 horas, que tenha finalidade de assistência social."

JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº <u>24/2015</u>
Fls. Nº

A presente emenda modificativa tem o objetivo de alterar o projeto à realidade atual dos conselhos tutelares.

Portanto, por visar proteger os objetivos elencados acima, é que se impõe a oferta da presente emenda.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO JULIO CESAR